



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** E A EMPRESA **NORTE INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.**

CONTRATO Nº 10525 / 2022.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera nº 1.155, bairro Jardim Morumbi, endereço eletrônico: prefeitura@birigui.sp.gov.br, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NORTE INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA**, CNPJ/MF nº 18.486.182/0001-18, estabelecida na Rua Pérola do Vale, nº 55, Sala 01, Bairro Itoupava Central, na cidade de Blumenau, CEP: 89062-212, Estado de Santa Catarina, endereço eletrônico: pedido@nortegrafica.com, representada neste ato por seu Sócio, o Sr. **MAICON HENRIQUE ALBANO**, RG nº 4.924.112 SSP/SC, CPF nº 070.615.769-95, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª – DO OBJETO

1.1 – Aquisição de impresso do tipo talão de multa com papel autocopiativo, destinado à Secretaria de Mobilidade Urbana, conforme especificações dos Anexos I e VIII do edital do Pregão Eletrônico nº 120 /2022.

Cláusula 2ª – DO PREÇO

2.1 – A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável, e atendendo integralmente os moldes do Anexo VIII – Termo de Referência do Edital.

2.2 – Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ 3.880,00 (três mil, oitocentos e oitenta reais), para o item de nº 01 do Anexo I do Edital.

2.3 – No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.

Cláusula 3ª – DA ENTREGA

3.1 – A entrega dos objetos dar-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, devendo ocorrer diretamente na Secretaria de Mobilidade Urbana, sito a Rua



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Guanabara, nº 107, Bairro Vila Guanabara, em Birigui-SP, CEP: 16.203-030, no horário compreendido das 07:30 às 17:00 horas.

3.2 – O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 – Todas e quaisquer despesas com a entrega do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, inclusive as compreendidas com o transporte e descarregamento, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento, correta alocação e conferência do mesmo, observando ainda as normas de segurança, utilização de veículo adequado para o transporte, bem como preservar a qualidade e integridade dos itens.

3.4 – Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, em função de outra especificação, outras marcas, etc.

3.5 – A contratada será responsável por acompanhar o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) autorização(ões) de fornecimento recebida(s).

3.6 – A licitante vencedora deverá, em cumprimento aos descritivos no Anexo I, iniciar o fornecimento do objeto, no recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, que será encaminhada pela Secretaria Requisitante.

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

4.1.1 - provisoriamente para efeito de verificação de sua conformidade com a especificação constante na Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e na Nota Fiscal;

4.1.2 – definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

4.1.3 - Será rejeitado no recebimento, o objeto com especificações, definições, resultados, e outros identificadores diferentes das constantes no ANEXO I e das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos abaixo.

4.2 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo **máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo **máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.2.1 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

4.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta.

Cláusula 5ª – DA GESTÃO

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores do presente Contrato os Senhores(as): Nayara Stephanie Ribeiro - Chefe de Serviço de Fiscalização e Renato Alves da Cruz - Serviço de Instalação e Demarcação, lotados na Secretaria de Mobilidade Urbana, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

6.1 - A **CONTRATADA** fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à **CONTRATADA**, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, que se iniciará após a entrega do objeto, averiguações técnicas finais e aceite por parte do gestor da Secretaria requisitante, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.1.1 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

7.1.2 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.



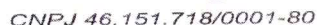
Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.
- 7.3 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, devendo a contratada indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.
- 7.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.
- 7.5 - A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.
- 7.6 – No caso de Contratada em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 7.7 – No caso de Contratada em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 7.8 – A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 7.6 e 7.7 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e / ou pagamentos seguintes.
- 7.9 – Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio da execução do objeto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula 9ª.
- 7.10 – “Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação”.

Cláusula 8ª – DOS RECURSOS

- 8.1 – Todos os custos deste contrato, para esta contratação correrão por conta das dotações:
Nº 02.18.00 – 06.451.0026.2.081 / 3.3.90.30.00 – Ficha 759 – Secretaria de Mobilidade Urbana– Recurso Municipal.
- 8.2 – Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarecer que a origem dos recursos orçamentários estão indicados na cláusula anterior.





Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

11.2 – A Garantia ofertada ao(s) objeto(s) do Anexo I, salvo especificação diversa nele constante, deverá ser aquela legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame, sob pena de não recebimento da mercadoria pela requisitante, responsabilizando-se pela substituição de material defeituoso, após a comunicação escrita por parte da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

11.3 – No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Secretaria requisitante fornecerá à contratada, relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

11.4 – Os custos referentes a todos os encargos e obrigações previstos na legislação, decorrentes a venda do bem (frete, impostos, taxas, etc.) serão de responsabilidade da licitante.

11.5 – A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

11.6 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula 12ª – DO AMPARO LEGAL

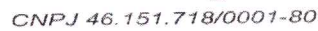
12.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, registrado sob nº 120/2022, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

Cláusula 13ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação resumida na Imprensa Oficial.

Cláusula 14ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - A Contratada deverá ofertar produtos de acordo com todas as especificações exigidas no neste Edital e seus Anexos.





Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

15.3 – Fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução do contrato.

15.4 – Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos do certame que a contratada entregar fora das especificações do edital e seus anexos.

15.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.

15.6 – Comunicar por escrito a Contratada qualquer irregularidade encontrada.

Cláusula 16ª – DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

16.3 - Prefeitura de Birigui, aos vinte e nove de setembro de 2022.

MAICON
HENRIQUE
ALBANO:07
061576995

Digitally signed by MAICON
HENRIQUE ALBANO:07061576995
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1,
ou=EM BRANCO,
ou=19103359000120,
ou=PRESENCIAL, cn=MAICON
HENRIQUE ALBANO:07061576995
Date: 2022.10.03 10:05:43 -03'00'

MAICON HENRIQUE ALBANO
SÓCIO
NORTE INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA

LEANDRO MAFFEIS MILANI
PREFEITO MUNICIPAL

ELIZEU FRAGA DO REGO
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA

= TESTEMUNHAS =

1-

RG:

22185723

e

2-

RG: